L E I N º 1.405, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE D DE DIREITO REAL DE USO, A BEDANO BEDANO E ARAUJO LTDA. C.G.C. Nº' 54.563.135/0001 - 94, E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 509.002.047 E DA ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rui Lobo, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São ' Paulo, usando de suas atribuições lega-' is,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO-' MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã autoriza-do a fazer a concessão de uma área de terra com 900 ' (novecentos) metros quadrados, de propriedade do Muni cípio.

Parágrafo Único - A área de que se trata este artigo (planta ane-xa) e que faz parte integrante desta Lei, localiza-se as margens da via de acesso S.P. 294, Parapuã, confor me memorial descritivo incluso.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na ' forma de Direito Real de Uso, a área de que trata a cláusula 1ª (primeira) retro, a Bedano Bedano e Araú-jo Ltda. com a específica finalidade de que a área ' destinar-se-á a construção de um prédio destinado a fabricação de carrocerias.

Parágrafo Único - A referida construção deve obedecer criteiosa-mante as medidas e especificações determinadas no ' "Projeto de Construção de Prédio" já elaborado e que' acompanha o presente.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expres sa de que a donatária poderá alienar por atos inter-' vivos e transferir por sucessão legítima ou testa- ' mentária, inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravame.

Artigo 4º - No prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de as sinatura do instrumento próprio de contrato a obra,' objeto do presente, deverá estar concluída.

segue...

L E I N º 1.405, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.985.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá a administração concedente, se no prazo convencionado a obra não estiver concluída ficando a critério do legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompê-las por mais de 1 (um) ano, der ao terreno destinação diversas do avençado no contrato ou descumprir cláusulas resolutórias, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como, obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal pelas despesas ocorridas com a efetivação do contrato.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de Setembro de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume, na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário